



Prefeitura Municipal

São Paulo das Missões

LEI Nº 1532/2014, 31 de Dezembro de 2014.

*Cria o Conselho Municipal da Cidade e
dá outras providências.*

NOELI MARIA BORRÉ RUWER, Prefeita Municipal de São Paulo das Missões, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em cumprimento ao artigo 65, VIII da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal da Cidade, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo Único. O Conselho da Cidade é subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Ao Conselho Municipal da Cidade compete:

I - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano; em especial relativos ao Plano Diretor e legislação a ele complementar;

II - acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, zoneamento urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação municipal pertinente;

IV - promover a cooperação entre os órgãos envolvidos com o desenvolvimento do Município e a sociedade civil na formação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;

V - estimular ações que visem a propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VI - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Geral de Gestão Pública e outras;



Prefeitura Municipal

São Paulo das Missões

VII – estimular a ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento municipal urbano sustentável;

VIII – interpretar a legislação correspondente, nos casos omissos e os de dúvida de interpretação;

IX – aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade será presidido pelo Secretário Geral de Gestão Pública e terá a seguinte composição:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, a saber:

- a)** Secretário Geral de Gestão Pública
- b)** Membro da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito
- c)** Engenheiro (ou Arquiteto) servidor do Município;
- d)** Membro da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- e)** Membro da Secretaria Municipal da Fazenda

II) 05 (cinco) membros, indicados por entidades representativas dos seguintes setores, no Município:

- a)** ACISA – Associação Comercial, Industrial de Serviços e Agropecuária;
- b)** Associação de Universitários;
- c)** Associação de Moradores;
- d)** Associação Esportiva e Cultural Sete de Setembro;
- e)** Igrejas;

§1º Os membros do Conselho da Cidade terão suplentes.

§2º Os representantes, titulares e suplentes de que tratam os incisos I e II, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por portaria, por um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§3º O regimento interno do Conselho da Cidade será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua instalação, a ser baixado por ato do Executivo.

§4º O Executivo determinará o local onde funcionária o Conselho da Cidade, podendo designar servidor para executar os serviços de secretaria do Conselho.



Prefeitura Municipal

São Paulo das Missões



§5º O Conselho da Cidade contará com o assessoramento da Secretaria Geral de Gestão Pública, e assessoria jurídica do Município.

§6º A participação no Conselho da Cidade é considerada função relevante, não remunerada.

Art. 4º São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade:

I - convocar a presidir as reuniões do Conselho;

II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público, nos limites da atuação do Conselho;

III – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

Art. 5º O Conselho de que trata esta Lei reunir-se-á, no mínimo 01 vez a cada bimestre, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

Art. 6º As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, desde que referendado pelo colegiado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES,
AOS 31 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Registre-se e Publique-se

Em: 31/12/2014

Máurer
NOELI M^a BORRÉ RUWER,
Prefeita Municipal

Cleiton Rodrigo Räuber,
Secretário Geral de Gestão Pública